

Processo: TC 042.346/2021-5
Unidade Técnica: AudTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se ou não a necessidade de saneamento, conforme indicado no(s) quadro(s) abaixo.

ACÓRDÃO Nº 9659/2023 – TCU – 1ª Câmara (peça 81).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise
Paulo Ricardo Lemos, falecido	Responsável	Base CPF, peça 88	Peça 92 (AR negativo: mudou-se, peça 99)	Comunicação finalizada para o responsável em 28/9/2023, peça 100, antes, portanto, de seu falecimento, ocorrido em 27/12/2024, peça 124.
		Base Renach, peça 62	Peças 93 e 100, em 28/9/2023	

ACÓRDÃO Nº 970/2025 – TCU – 1ª Câmara (peça 121). Acordou o Tribunal em rever, de ofício, o Acórdão 9.659/2023-TCU-1ª Câmara para excluir Classic Produtora de Eventos Ltda. da relação processual e, em consequência, afastar a sua responsabilidade pelo débito e pela multa descritos nos subitens 9.2 e 9.3 daquele *decisum*, em razão de sua liquidação e extinção antes da citação.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise
Classic Produtora de Eventos Ltda. - ME	-	-	-	Como o rep. legal da PJ liquidada e extinta, Paulo Ricardo Lemos, é falecido, peça 124, a comunicação deve ser encaminhada à sócia remanescente dela, Rosa Amelia Bourscheidt Lemos.
É desnecessária a comunicação a terceiros não afetados pela revisão (art. 31 da Res-TCU 360/2023, por analogia).				

Responsável falecido	Inventário		Benefício previdenciário	Óbito anterior	
	extrajudicial	judicial		à citação/audiência/oitiva	ao TJ da condenação
Paulo Ricardo Lemos, peça 124	Busca negativa, peça 125	Busca negativa, peça 126	-	Não	Não

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (). Não (X). Não se aplica ().



2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

1) responsáveis **Paulo Ricardo Lemos (falecido)** e **Classic Produtora de Eventos Ltda. - ME**: considerando às análises supramencionadas; **que não ocorreram as prescrições ordinária e intercorrente, peça 77**; dessa forma, propõem-se as medidas abaixo.

Medida(s):

1) responsável **Paulo Ricardo Lemos (falecido)**: considerar concluído o ciclo de comunicações;

2) responsável **Classic Produtora de Eventos Ltda. – ME (liquidada e extinta)**:

- a) notificá-la (mera ciência) do Acórdão 970/2025-1C, na pessoa de sua sócia remanescente, Rosa Amelia Bourscheidt Lemos (CPF: 430.165.880-72), considerando o falecimento do sócio administrador, Paulo Ricardo Lemos, peça 124, nos termos do subitem 1.6.d do anexo ao MMC 10/2018-Segecex;
- b) **se frustrada a comunicação acima alvitrada**, deve-se dispensar o edital, considerando que se trata de comunicação simples, não havendo necessidade de exercício do contraditório, da ampla defesa ou do interesse de agir recursal;

3) **Procuradoria da República no Rio Grande do Sul e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Cultura**: notificá-los (mera ciência) do Acórdão 970/2025-1C, nos termos do subitem 9.2 da deliberação.

TCU, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7